ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO DIÓXIDO DE CARBONO (CO_2)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Anexo tem por finalidade estabelecer as especificações técnicas mínimas e os requisitos de conformidade aplicáveis ao **fornecimento de extintores de incêndio portáteis do tipo Dióxido de Carbono (CO_2), nas capacidades de 4 kg e 6 kg**, destinados à proteção e ao combate inicial de princípios de incêndio em instalações industriais e administrativas, especialmente em áreas com presença de equipamentos elétricos energizados, para atendimento das necessidades da Casa da Moeda do Brasil.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Item 01 - Extintor de Incêndio CO_2 6 kg

O equipamento a ser fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) agente extintor composto por dióxido de carbono (CO_2);

b) capacidade nominal de carga de 6 kg;

c) classificação para combate a incêndios das classes B e C;

d) recipiente fabricado em aço carbono sem costura ou material de características técnicas equivalentes, conforme normas aplicáveis;

e) válvula de descarga compatível com a pressão de trabalho do equipamento, fabricada em material resistente à corrosão e às condições normais de utilização, dotada de dispositivo próprio para fixação do extintor em suporte de parede, devendo apresentar, gravados de forma permanente e legível, os valores correspondentes aos pesos vazio e cheio do equipamento.

f) difusor tipo trombeta confeccionado em material não condutor de eletricidade, provido de punho de proteção térmica para operação segura durante a descarga do agente extintor;

g) conjunto de descarga adequado à utilização do agente extintor CO_2;

h) pintura externa na cor vermelha, em conformidade com os requisitos normativos vigentes;

i) dispositivo de segurança contra sobrepressão;

j) lacre de inviolabilidade;

k) identificação permanente contendo informações exigidas pela regulamentação aplicável;

l) produto novo, sem qualquer indício de uso anterior, remanufatura ou recondicionamento;

m) certificação compulsória válida junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

2.2. Item 02 - Extintor de Incêndio CO_2 4 kg

O equipamento a ser fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) agente extintor composto por dióxido de carbono (CO_2);

b) capacidade nominal de carga de 4 kg;

c) classificação para combate a incêndios das classes B e C;

d) recipiente fabricado em aço carbono sem costura ou material de características técnicas equivalentes, conforme normas aplicáveis;

e) válvula de descarga compatível com a pressão de trabalho do equipamento, fabricada em material resistente à corrosão e às condições normais de utilização, dotada de dispositivo próprio para fixação do extintor em suporte de parede, devendo apresentar, gravados de forma permanente e legível, os valores correspondentes aos pesos vazio e cheio do equipamento.

f) difusor tipo trombeta confeccionado em material não condutor de eletricidade, provido de punho de proteção térmica para operação segura durante a descarga do agente extintor

g) conjunto de descarga adequado à utilização do agente extintor CO_2;

h) pintura externa na cor vermelha, em conformidade com os requisitos normativos vigentes;

i) dispositivo de segurança contra sobrepressão;

j) lacre de inviolabilidade;

k) identificação permanente contendo informações exigidas pela regulamentação aplicável;

l) produto novo, sem qualquer indício de uso anterior, remanufatura ou recondicionamento;

m) certificação compulsória válida junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

3. DA CONFORMIDADE NORMATIVA

3.1. Os extintores de incêndio objeto da presente contratação deverá ser fabricados, ensaiados, identificados, certificados e comercializados em conformidade com a legislação, regulamentação e normas técnicas vigentes aplicáveis, especialmente:

I - ABNT NBR 15808:2026, ou norma superveniente que venha a substituí-la, referente aos requisitos e métodos de ensaio para extintores de incêndio portáteis;

III - Regulamentos de Avaliação da Conformidade expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) aplicáveis aos extintores de incêndio portáteis;

IV - Demais atos normativos e regulamentares emitidos pelos órgãos competentes que disciplinem a fabricação, certificação, comercialização e utilização de extintores de incêndio portáteis no território nacional.

3.2. Todos os equipamentos deverão possuir certificação compulsória válida no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, comprovada mediante apresentação do respectivo Certificado de Conformidade e identificação do Selo de Conformidade do INMETRO.

3.3. A eventual atualização, revisão ou substituição das normas técnicas citadas neste Anexo não eximirá a Contratada da obrigação de fornecer equipamentos aderentes à versão normativa vigente na data do fornecimento.

3.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de certificados, laudos, relatórios de ensaio, catálogos técnicos ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação da conformidade dos equipamentos com as exigências estabelecidas neste Anexo.

4. DA IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE

4.1. Cada equipamento deverá apresentar, de forma legível, indelével e permanente, no mínimo, as seguintes informações:

I - fabricante ou marca comercial;

II - número de série ou identificação individual;

III - data de fabricação;

IV - capacidade nominal de carga;

V - classificação de utilização;

VI - selo de identificação da conformidade do INMETRO;

VII - demais informações exigidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis.

5. DA GARANTIA

5.1. A Contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou inconformidades relacionadas aos requisitos estabelecidos neste Anexo.

6. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá disponibilizar, juntamente com os equipamentos, os seguintes documentos:

I - certificado de conformidade emitido por organismo acreditado e reconhecido pelo INMETRO;

II - catálogo, prospecto ou ficha técnica do fabricante;

III - manual de utilização em língua portuguesa, quando aplicável;

IV - termo ou certificado de garantia.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. O recebimento definitivo dos equipamentos ficará condicionado à verificação do atendimento integral às especificações estabelecidas neste Anexo e no Termo de Referência.

7.2. Serão recusados os equipamentos que:

I - apresentem avarias, deformações, corrosão ou quaisquer danos físicos;

II - não possuam certificação válida exigida pela legislação pertinente;

III - apresentem divergência em relação às especificações técnicas contratadas;

IV - sejam entregues desacompanhados da documentação exigida;

V - evidenciem utilização prévia, recondicionamento ou remanufatura.

7.3. A rejeição total ou parcial dos equipamentos não eximirá a Contratada da obrigação de promover sua substituição, sem ônus para a Contratante, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

8. DA VALIDADE E DA DATA DE FABRICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os extintores de incêndio, objeto da contratação, deverão ser fornecidos novos, em perfeitas condições de uso e conservação, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de utilização anterior.

8.2. Na data da entrega, os equipamentos deverão possuir data de fabricação não superior a 12 (doze) meses, contados retroativamente do efetivo recebimento pela Contratante.

8.3. A data de fabricação deverá estar identificada de forma legível, permanente e indelével no corpo do cilindro ou em identificação do fabricante, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

8.4. A Contratante poderá recusar, total ou parcialmente, os equipamentos que não atendam ao requisito estabelecido no subitem 8.2, cabendo à Contratada promover sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

8.5. A entrega de equipamentos com data de fabricação superior ao limite estabelecido neste Anexo caracterizará o descumprimento das especificações técnicas da contratação, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

8.6. Os equipamentos deverão manter certificação válida junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), observadas as exigências regulamentares e normativas aplicáveis.